



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 42.268-1/2023

**EDITAL Nº. 366/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO** – O Município de Canoas torna pública a abertura de inscrições para premiar até 12 (doze) propostas para apoiar artistas, Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de atividades durante a Semana Municipal da Arte e Cultura Negra, em diferentes linguagens culturais na cidade de Canoas RS. **Período de inscrições:** de **13/11/2023 à 15/11/2023**. Inscrições através do e-mail: [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br). Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Prefeito Municipal



## **EDITAL Nº. 366/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 8577416/0001-18, com Sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Jairo Jorge da Silva, TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para premiar até 12 (doze) propostas para apoiar artistas, Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de atividades durante a Semana Municipal da Arte e Cultura Negra, em diferentes linguagens culturais na cidade de Canoas RS, conforme processo administrativo nº. 42.268-1/2023, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital premiar até 12 (doze) propostas para apoiar artistas, Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a realização de atividades durante a Semana Municipal da Arte e Cultura Negra, em diferentes linguagens culturais na cidade de Canoas RS.

**1.2.** Entende-se por Arte e Cultura Negra um conjunto de manifestações culturais influenciadas pela cultura africana e pela experiência negra brasileira, com base na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Este Edital foi construído a partir de diálogos com o Colegiado Afro-indígena para o aprimoramento das políticas públicas de fomento à cultura negra conforme a Lei nº 12.918, de 4 de abril de 2008 que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de origem africana e afro-brasileira no Estado do Rio Grande do Sul, e, considerando as demandas e contribuições da população negra em Canoas, foi aprovada a Lei nº 5452, de 4 de dezembro de 2009.

**2.2.** A proposta deste edital visa reconhecer a contribuição e importância da cultura negra para a formação de nossa sociedade, em especial para a cultura que está no cotidiano, nos pequenos fazeres, nos hábitos e nas práticas diárias. Viabilizar a cultura negra como protagonista na sociedade é resgatar, reconhecer e fomentar práticas culturais positivas para a cidade. Assim, a Secretaria Municipal de Cultura procura, através deste edital e de outras ações, reconhecer a cultura negra como indispensável para as atividades do município de Canoas.

**2.3.** A Consciência Negra simboliza o entendimento que, sobretudo, as pessoas negras possuem sobre o valor da sua cultura e a importância de se reconhecerem como indivíduos que possuem direitos, como qualquer outro. Dessa forma, a busca pela justiça e igualdade se tornou uma luta mais que necessária para essas pessoas.

**2.4.** A comemoração e valorização em torno do dia 20 de novembro é extremamente importante. Nessa data, é fundamental que possamos refletir sobre a contribuição da cultura negra em nossa sociedade. Mas é preciso ir além. É essencial a criação de propostas para as próximas gerações, para que esses indivíduos sejam capazes de continuar na luta pela igualdade racial. E que, ao contrário do que acontecia anteriormente, esse novo grupo conheça e mantenha viva a memória de heróis negros, como Zumbi dos Palmares, e de outros homens e mulheres que tiveram atuações de relevância na luta pela igualdade social.

**2.5.** Hoje, mais do que nunca, a representatividade é o melhor caminho para que uma criança entenda que o negro tem direito a espaço e voz, independentemente do lugar em que ele esteja. Por isso, as atividades que envolvem o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, precisam ser cada vez mais discutidas e inseridas em diferentes ambientes. Assim, a sociedade como um todo poderá sofrer mudanças significativas e o respeito será verdadeiramente um elemento de formação



social.

**2.6.** Contudo, A Secretaria Municipal de Cultura de Canoas, reconhece ser indispensável a realização da Semana Municipal da Arte e Cultura Negra, que trará atividades do dia 24/11/2023 ao dia 28/11/2023

### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes da dotação orçamentária nº 22.01.13.392.0048.2306.0000.3.3.90.31 – Fonte de Recurso nº 15000001 – Indicador de Recurso nº 1374;

**3.2.** O recurso total destinado para este edital é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

**3.2.1.** O repasse dos recursos as propostas contemplados pelo Edital da Semana Municipal da Arte e Cultura Negra será realizado na modalidade prêmio, em parcela única no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para premiar ate 12 (doze) propostas

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital, agentes da cultura afro, residentes no município de Canoas mediante a comprovação de residência. O agente da cultura afro é uma pessoa que atua para a valorização, luta e preservação da cultura negra de uma sociedade, por meio de suas ações e propostas, em regra o agente cultural pode ser:

**a)** Pessoas que se autodeclaram afrodescendentes, por meio de comprovação em documento oficial válido em território Nacional e preenchimento do anexo V;

**b)** Pessoas físicas maiores de 18 anos;

**4.1.1.** Pessoas Jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos;

**4.2.** Os Profissionais da Cultura Negra poderão participar reunindo tradições culturais em **uma** das seguintes áreas relacionadas à cultura afro:

**4.2.1. Música Afro:** inclui ações que contemplem criação e produção musical, realização de shows e oficinas direcionadas ao estilo musical africano e afro-brasileiro;

**4.2.2. Dança Afro:** Abrangerá ações como espetáculos e oficinas direcionados ao estilo de dança africana e afro-brasileira;

**4.2.3. Artesanato:** Abrangerá formas artísticas ligadas a artefatos, como, máscaras, trançados de corda, estatuetas e outros, esculpidos ou confeccionados, que tragam a história africana;

**4.2.4. Teatro Negro:** Compreenderá espetáculos com a proposta de valorização social do negro e da cultura afro-brasileira por meio da arte, delineado o estilo dramático, com a estética própria, oficinas e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso às obras realizadas relacionadas a cultura afro e afro-brasileira;

**4.2.5. Patrimônio Cultural e Imaterial Afro:** Compreenderá atividades que resgatam a memória da estética da cultura negra e seus modos e formas de viver através das tecnologias ancestrais, por meio de apresentação e gêneros relacionados a cultura afro-brasileira reconhecidas pelo Iphan, Minc e Leis correlatadas.

### **5. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** É vedada a participação e seleção para:

**5.1.1.** Menores de 18 anos;

**5.1.2.** Proponentes cujo a proposta não esteja relacionado ao objeto deste Edital;

**5.1.3.** Não se enquadre na autodeclaração étnico-racial;

**5.1.4.** Não se enquadre no contingente de 100% autodeclarados negros, inscritos para realizar as atividades;

**5.1.5.** Servidores Públicos, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por



afinidade até o segundo grau.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os interessados poderão realizar suas inscrições no período de **13/11/2023** à **15/11/2023** através do e-mail: [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br);

6.1.1. As inscrições das propostas para a Semana da Arte e Cultura Negra se darão por meio do preenchimento completo do **Formulário de Inscrição e Apresentação de Propostas, devidamente preenchido e assinado** – disponibilizado no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) **acompanhado da documentação exigida no item 7 deste edital.**

6.1.2. Será de responsabilidade do proponente encaminhar a proposta e todos os anexos no **formato PDF.**

6.1.3. Após o período especificado no Item 6.1. dar-se-á por encerrado o prazo de inscrição, iniciando-se a fase de análise interna dos documentos recebidos pela SMC.

6.2. **Não serão aceitas, em nenhuma circunstância, inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste edital.**

6.3. Não serão aceitos documentos entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado e que por qualquer razão, não tenham chegado em tempo hábil.

6.4. A SMC procederá a conferência dos documentos apresentados e serão homologados, apenas aqueles que cumprirem todos os requisitos deste Edital.

6.5. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes neste Edital.

6.6. Apenas serão aceitas inscrições de propostas nas quais as interpretações abarcadas estejam desembaraçadas de direitos autorais, sob responsabilidade exclusiva do responsável pela inscrição.

6.7. A Secretaria de Cultura de Canoas não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda não realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros anti-spam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior.

6.8. É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.

6.8.1. Constatado este fato, a Secretaria de Cultura anulará sumariamente as inscrições anteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, será considerada apenas a última inscrição apresentada que será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

6.9. Os Profissionais do segmento da cultura negra que tiverem, sua inscrição homologada e publicada no Diário Oficial do Município, deverão comparecer, conforme cronograma que será divulgado, para a assinatura do contrato, documento que dará direito ao recebimento do benefício.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA NO ATO DE INSCRIÇÃO

### 7.1. PESSOA FÍSICA

7.1.1. Dos Documentos Básicos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH válida;
- b) Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade;
- c) Certidão negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Federais
- f) Comprovante Bancário em nome do proponente no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta-corrente, ou poupança (ex: cópia do cartão bancário(onde conste o número da conta), copia de cheque).
- g) Ficha cadastro (Anexo I) preenchida e assinada pelo contemplado.



h) Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros (Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário;

### **7.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH do representante legal da entidade;
- b) Cópia do CPF do representante legal da entidade, quando não conste o número no documento de identidade;
- c) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor;
- d) Cópia do Certificado de MEI;
- e) Cópia do Registro Comercial ou Contrato Social;
- f) Comprovante de regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- i) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; 7.2.11. Certidão Negativa da Débito Trabalhista, conforme prescrito na Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- j) Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário (Anexo II).
- k) declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, inc. v, da lei n.º 8.666/93 – pessoa jurídica (Anexo IV).
- l) Comprovante bancário em nome do proponente no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta-corrente pessoa jurídica (ex: cópia do cartão bancário (onde conste o número da conta), cópia de cheque).

### **7.3. Dos anexos específicos para inscrição:**

- a) Anexo I – Formulário De Inscrição e Apresentação De Proposta em PDF;
- b) Anexo II – Declaração De Residência Em Nome De Terceiros, caso necessário;
- c) Anexo III – Autorização De Uso Da Imagem em PDF;
- d) Anexo IV – Inidoneidade em PDF;
- e) Anexo V – Declaração Étnico-Racial em PDF.

### **7.4. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO:**

7.4.1. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta;

7.4.2. A participação dos interessados implica a aceitação integral dos termos, condições e anexos deste chamamento público.

7.3.3. Inexistindo data de validade nas certidões e/ou certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

## **8. DA COMISSÃO AVALIADORA**

8.1. A comissão avaliadora será formada por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, responsáveis pela análise das propostas e conferência das documentações exigidas neste Edital, Abaixo relacionados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 42.268-1/2023

Servidor	Matrícula	Função
Bianca Dorneles Avila Pinheiro	125126	Assessora de Governança
Alexandre Rafael da Rosa	97012	Assessor Técnico
Claudete Machado Ferreira	57649	Chefe de Unidade

**8.2.** Serão habilitadas as propostas que se adequarem as normas do edital, conforme análise da comissão avaliadora de acordo com o item 8.1

**8.2.1.** Serão habilitados os primeiros 12 projetos cuja a inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

**8.3.** Serão Inabilitadas as propostas inscritas que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- a) Ausência de qualquer dos documentos exigidos nos itens 7.1 e 7.2;
- b) Propostas incompletas (ausência de páginas constantes do formulário ou campos em branco);
- c) Não apresentem diálogos expressos com a Cultura Negra e/ou suas áreas afins;
- d) Não apresentem os anexos específicos exigidos para o ato de inscrição;
- e) Documentos fora do prazo de validade;
- f) As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições previstas no item 6.1, com base na Lei 8.666/93 art. 41 §2º. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados através do e-mail: [projetosculturai@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturai@canoas.rs.gov.br) da Secretaria Municipal de Cultura.

**9.2.** A Secretaria Municipal de Cultura deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

**9.3.** O proponente poderá interpor recurso (anexo VI) respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), através do e-mail [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br), caso haja discordância de análise.

**9.3.1.** Após o recebimento dos recursos, os documentos serão avaliados pela comissão avaliadora, formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, e terão seus pareceres com a sua devida homologação, publicados no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal de Canoas [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

**9.4.** É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar as publicações dos resultados conforme subitens anteriores.

## 10. DO REPASSE DOS VALORES

**10.1.** Para o repasse dos recursos a Secretaria Municipal de Cultura firmará contrato, (anexo VII), com as pessoas físicas ou jurídicas habilitados no Edital para a Semana da Arte e Cultura Negra.

**10.2.** Conforme o item 3.2.1 deste Edital, o pagamento será realizado em parcela única.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

**11.1.** Compete ao Contratado:

- a) Encaminhar um relatório descrito sobre a realização da proposta junto com fotos para prestação de contas;
- b) Realizar a proposta preferencialmente nos espaços públicos culturais do Município de Canoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 42.268-1/2023

- c) Executar as atividades em conformidade com a proposta apresentada;
- d) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da proposta, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente de direitos autorais;
- e) Executar a Proposta dentro da vigência prevista no Contrato.
- f) Ceder ao Município de Canoas o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução do plano de trabalho da proposta;
- g) Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução da proposta.

**11.2.** Compete a Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades das associações ou Grupos contemplados;
- b) Repassar a cada um dos contemplados o prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) Fiscalizar a execução das propostas, nos termos deste Edital.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Caso observado o não cumprimento da proposta apresentado ou a indevida utilização dos recursos, o responsável pela proposta será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura, para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**12.2.** Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone 3425-7702, opção 4, ou na Secretaria Municipal de Cultura, Rua Ipiranga, nº 105, de segunda a sexta das 09 às 18 horas.

**12.3.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Formulário De Inscrição e Apresentação Da Proposta
- b) **anexo II** – Declaração De Residência Em Nome De Terceiros
- c) **anexo III** – Autorização De Uso Da Imagem
- d) **Anexo IV** – Inidoneidade
- e) **Anexo V** – Declaração Étnico-Racial
- f) **Anexo VI** – Formulário Para Interposição De Recurso
- g) **Anexo VII** – Minuta De Contrato

**13. DA GESTÃO**

**13.1.** A gestão do presente Edital ficará a cargo de representante da Secretaria Municipal de Cultura – SMC:

Município de Canoas, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três

Prefeito Municipal



**EDITAL Nº. 366/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

<b>1 – Identificação da proposta</b>		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>		
<b>Segmento Cultural: (Marque a opção correspondente)</b>		
<input type="checkbox"/> Música Afro		
<input type="checkbox"/> Teatro Negro		
<input type="checkbox"/> Dança Afro		
<input checked="" type="checkbox"/> Patrimônio Cultural e Imaterial Afro		
<b>2 - Identificação do proponente</b>		
<input type="checkbox"/> Pessoa física / <input type="checkbox"/> Pessoa jurídica		
Nome do proposta:		
CPF:	CNPJ:	
RG:		
Endereço:		
Rua:		
Número:	Complemento:	CEP:
Bairro:	Cidade:	
Contatos:		
Telefone:	Celular:	
E-mail:	Home Page:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 42.268-1/2023

Dados bancários CPF/CNPJ		
Banco:	Agência:	Conta corrente:
3 – Justificativa da proposta Porque a proposta deve acontecer? Qual a relevância para o município? O que se pretende alcançar com a realização da proposta? Quais os objetivos da proposta?		
4 – Descrição/Apresentação da proposta		



**EDITAL Nº. 366/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), Nacionalidade \_\_\_\_\_,

Estado civil, \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_,

inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que

Nome \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_,

Estado civil, \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_,

inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_ possui

residência e domicílio à \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida), nº \_\_\_\_\_ (bairro),

CEP nº \_\_\_\_\_ no município de Canoas – RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome



**EDITAL Nº. 366/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO III**

**AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, profissional do segmento Da Cultura Negra, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de Canoas declaro para fins que:

- Não sou servidor público em nenhuma das esferas: municipal, estadual ou federal;
- Autorizo o uso da minha imagem em todo e qualquer material, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais, sejam essas destinadas à divulgação, ao público em geral e Prefeitura Municipal de Canoas.

A presente autorização é concedida a título gratuito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**EDITAL Nº. 366/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º 8.666/93 – PESSOA JURÍDICA.**

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a Licitante \_\_\_\_\_,

CNPJ n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a DL/SMLC do Município de Canoas / RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante



**EDITAL Nº. 366/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

EU, \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
RG Nº \_\_\_\_\_, DECLARO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL Nº.  
366/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO QUE SOU \_\_\_\_\_ (INFORMAR SE  
É NEGRO OU INDÍGENA).

POR SER VERDADE, ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO E ESTOU CIENTE DE QUE A  
APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA PODE ACARRETAR DESCLASSIFICAÇÃO  
DO EDITAL E APLICAÇÃO DE SANÇÕES CRIMINAIS.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE



**EDITAL Nº. 366/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Proponente:

CNPJ/CPF:

Título da Proposta:

Número de protocolo:

E-mail de Cadastro:

**JUSTIFICATIVA**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal da proposta)

Município de Canoas, XX de XXXX de 2023.



**EDITAL Nº. 366/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX**

**PROCESSO DE ORIGEM Nº 42.268-1/2023**

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416.0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Jorge da Silva doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXX, pessoa física/jurídica inscrita no CPF/CNPJ XXXXXXXX doravante denominado CONTRATADO(A), por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, de acordo com o Edital nº 366/2023, Processo nº 42.268-1/2023, de acordo com a Lei nº 5452/2009 que institui o patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira e a Lei 5.988/2016 que inclui no calendário anual do Município o dia Municipal do Zumbi dos Palmares, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a premiação de propostas inscritas no edital Nº 366/2023 – Chamamento Público para a realização da Semana Municipal da Arte e Cultura Negra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**1.2.1 O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:**

- I – Realizar a proposta preferencialmente nos espaços públicos do Município de Canoas;
- II – Executar as atividades em conformidade com a proposta apresentada;
- III – Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da proposta, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente de direitos autorais;
- IV – Executar a Proposta dentro da vigência prevista no Contrato.
- V – Ceder ao Município de Canoas o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução da proposta;
- VI – Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades das associações ou Grupos contemplados;
- II – Repassar a cada um dos contemplados o prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 42.268-1/2023

III – Fiscalizar a execução da proposta, nos termos deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

I – Caso observado o não cumprimento da proposta apresentado ou a indevida utilização dos recursos, o responsável pela proposta será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura, para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes da dotação orçamentária nº 22.01.13.392.0048.2306.0000.3.3.90.31 – Fonte de Recurso nº 15000001 – Indicador de Recurso nº 1374;

II – O recurso total destinado para este edital é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

III – Cada Contemplado pelo Edital da Semana da Arte e Cultura Negra receberá o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em cota única.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023.

–

---

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal

---

Assinatura Proponente